

**Art. 2º** O Ente acima nominado se torna responsável, desde a entrega das chaves, pelo pagamento das contas de luz, água, esgoto, condomínio e outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como pela adequação do prédio às suas necessidades, sua manutenção e conservação.

**Art. 3º** As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do Órgão ocupante, com o devido acompanhamento técnico responsável.

**Parágrafo primeiro.** A realização de qualquer obra no imóvel deverá ser comunicada à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT/SEAD, bem como encaminhadas as plantas e outros documentos relativos às alterações, a fim de que se proceda à devida anotação na ficha técnica cadastral do imóvel e às averbações na escritura, quando for o caso.

**Parágrafo segundo.** O Órgão autorizado a ocupar o imóvel aqui especificado responsabilizar-se-á em caso de perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do imóvel, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores ou prestadores de serviços dentro dos limites do mesmo, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que porventura venham a ser causados.

**Art. 4º** A desocupação do imóvel deverá ser precedida de comunicação formal à SUPAT/SEAD e realização de vistoria conjunta, sendo recebido mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das taxas vencidas até a data da efetiva entrega das chaves.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Aracaju/SE.

Aracaju, 22 de março de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES  
Secretária de Estado da Administração

**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 566/2024 – SEAD/SUPAT  
DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Destina imóvel de propriedade do Estado de Sergipe a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o funcionamento do 3º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Malhador, sob a sua responsabilidade.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 9 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a utilização, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, onde funciona o 3º Batalhão da Polícia Militar do município de Malhador/SE, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Riachuelo, sob matrícula 2748, fl. 160, livro 2-J.

**Art. 2º** O Ente acima nominado se torna responsável, desde a entrega das chaves, pelo pagamento das contas de luz, água, esgoto, condomínio e outras despesas que vierem a incidir sobre o imóvel, bem como pela adequação do prédio às suas necessidades, sua manutenção e conservação.

**Art. 3º** As obras de manutenção, construção, reforma, adequação e/ou benfeitorias de qualquer espécie a serem realizadas no imóvel, serão de exclusiva responsabilidade do Órgão ocupante, com o devido acompanhamento técnico responsável.

**Parágrafo primeiro.** A realização de qualquer obra no imóvel deverá ser comunicada à Superintendência de Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT/SEAD, bem como encaminhadas as plantas e outros documentos relativos às alterações, a fim de que se proceda à devida anotação na ficha técnica cadastral do imóvel e às averbações na escritura, quando for o caso.

**Parágrafo segundo.** O Órgão autorizado a ocupar o imóvel aqui especificado responsabilizar-se-á em caso de perdas e danos decorrentes da não conservação ou mau uso do imóvel, assim como pelo ônus referente à cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus servidores ou prestadores de serviços dentro dos limites do mesmo, pelos quais deverá responder exclusivamente, perante terceiros, quer seja pelo simples mau uso, quer pelos danos de responsabilidade que porventura venham a ser causados.

**Art. 4º** A desocupação do imóvel deverá ser precedida de comunicação formal à SUPAT/SEAD e realização de vistoria conjunta, sendo recebido mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento das taxas vencidas até a data da efetiva entrega das chaves.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração, em Aracaju/SE.

Aracaju, 25 de março de 2024

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES  
Secretária de Estado da Administração

**ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 568/2024 – SEAD/SUPAT  
DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Destina imóvel de propriedade do Estado de Sergipe a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para o funcionamento Centro Integrado em Segurança, 4º Batalhão da Polícia Militar, 3º Companhia no Município de Monte Alegre, sob a sua responsabilidade.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas nos termos da Lei nº 9156 de 9 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art.** Autorizar a utilização, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, onde funciona Centro Integrado em Segurança Pública CISP, 4º Batalhão da Polícia Militar, 3º Companhia do município de Monte Alegre/SE, registrado no Cartório do 1º Ofício de Nossa Senhora da Glória, sob nº de ordem 02-5.564, livro 2-S, fl.164.